ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de Show artístico com a banda Caviar Com Rapadura para apresentação no dia 11 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO. Emenda especial 010412.00233/2026 Dep. Jair Farias.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de justificativa para contratação direta do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando Contratação de Show artístico com a banda Caviar Com Rapadura para apresentação no dia 11 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO. Emenda especial 010412.00233/2026 Dep. Jair Farias, com base legal no **artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21**.

Conforme apresentado na solicitação. É notório o atendimento dos requisitos necessários para realização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, pois os artistas ostentam números nas plataformas digitais de consagração regional e nacional.

2. PREVISÃO LEGAL

Jessé Torres Pereira Junior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Reza o art. 74, inciso II, Lei Federal 14.133/21 que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

A. Que o serviço seja de um artista profissional;

B. Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;

C. Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A primeira questão discorre sobre a profissionalidade do artista, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais podem ser contratados com base nesse dispositivo.

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos):

> *"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."*

Quanto ao segundo pressuposto é comprovado mediante a carta de exclusividade fornecida pelo produtor musical.

O terceiro pressuposto diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

É preciso distinguir a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública da mera qualificação profissional. Neste ponto, vale destacar a distinção entre as hipóteses de contratação direta de artistas e aquelas realizadas mediante processo licitatório, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380:

> *"Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação."*

Ora, diante o apresentado nos documentos juntados aos autos, tanto a crítica especializada quanto a opinião pública reconhecem os artistas a serem contratados.

3. CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS

Conforme depreende-se do texto legal tal contratação é admissível haja vista a característica peculiar do serviço a ser prestado e a comprovação do preenchimento dos requisitos legais pela empresa, conforme o rol documental que segue acostado, a carta de exclusividade na prestação do serviço.

Insta observar que, sendo o caso de contratação por inexigibilidade, preceitua o art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, que:

> *(...)*
> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(...)
VII - justificativa de preço;
(...)

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Sendo assim, justifica-se os valores para contratação, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros municípios como comprovação do valor de mercado do show, conforme mapa em anexo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do explicitado entendemos ser perfeitamente possível a contratação direta para apresentação artística para apresentação cultural no município de Bernardo Sayão – TO.

O legislador foi claro ao tutelar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta, uma vez que há contratação dos artistas, atendem perfeitamente todos os critérios para contratação direta almejada pelo município.

Assim sendo, não restando à menor sombra de dúvida de que a situação em tela se encontra adequada no que concerne à complexibilidade e relevância da necessidade do interesse público aqui erigida, solicitamos a análise da Procuradoria Jurídica quanto a legalidade da contratação aqui justificada.

Respeitosamente,

Bernardo Sayão – TO, 16 de junho de 2026.

GERSON DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração